



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.008313/2018-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.035708/2018-38
UASG DO CONTRATO Nº 158147**

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº
45/2018/REITORIA/CAMPUS AVANÇADO
BENEDITO BENTES, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA/CAMPUS AVANÇADO
BENEDITO BENTES E A EMPRESA
GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES, sediado na Avenida Benedito Bentes, Conjunto Benedito Bentes II, Maceió – Alagoas, CEP 57084-649, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da carteira de identidade nº 1061753 – expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF nº 475.046.174-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 09.439.320/0005-40, sediada no Cond. Licitar Gestão de Negócios, Rua Durval Coelho Normande, Nº 200, Sala 04. Bairro: Farol, Cidade: Maceió/AL, CEP: 57055-210, Telefone: (82) 9 8155-8546, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Douglas Alves Venâncio**, portador da Carteira de Identidade nº 3205170-0, expedida pela SEDS/AL e CPF no 070.681.494-05, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.035708/2018-38 – oriundo Processo Licitatório nº 23041.008313/2018-62 (Pregão Eletrônico nº 16/2018-158147)**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 51 e Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 45/2018/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes;

1.1.2 . O **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para exclusão da planilha de custos e formação de preços os custos fixos ou variáveis não renováveis; e

1.1.3 . O **resguardo do direito da Contratada à repactuação dos preços do ano-base 2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 45/2018/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **27/09/2020 a 27/09/2021**.

2.2 . Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1 . A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no segundo ano da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

3.1.1 . A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

3.1.2 . Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e a análise da Comissão Central responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como na Nota Técnica nº 652/2017-MP, cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

3.1.3 . Pelo relatório ficou definido que:

3.1.3.1 . Como não houve demissão dos colaboradores, por consequência não houve despesas com rescisão contratual. Logo, os valores apresentados no Módulo 3 – Provisão para Rescisão, dos itens A – Aviso prévio indenizado e B – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado foram zerados. No item C – Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado com percentual de 1%, foi retirado da planilha após sua extinção, conforme o art. 12 da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019. No item D – Aviso prévio trabalhado houve redução de percentual de 1,94% para 0,194% para contemplar os 03 (três) dias de aviso prévio exigido após 1 (um) ano de contratação;

3.1.3.2 . Quanto aos itens: afastamento por licença maternidade, afastamento por licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho foram retirados da planilha considerando que não houve ocorrência; e

3.1.3.3 . Quanto a demissão da colaboradora Adriana Ezequiel Spinelli, constatou-se que a mesma desempenhava suas atividades no Campus Avançado Benedito Bentes na condição de ferista, logo não foi considerada essa informação, visto que os custos quanto a rescisão contratual de ferista não pertencem ao IFAL.

3.1.4 . A exclusão/redução dos custos informados acima, resultou num impacto a menor no **valor mensal de R\$ 304,54** (trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e no **valor anual R\$ 3.654,64** (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) do contrato, conforme discriminado nas tabelas abaixo:



Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Item	Percentual anterior	Novo percentual
B	Substituto na Cobertura de Ausências legais	0,28%	0,000%
E	Substituto na Cobertura de afastamento maternidade	0,03%	0,000%
C	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,02%	0,000%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,05%	0,000%

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Item	Percentual anterior	Novo percentual
A	Aviso Prévio indenizado	0,417%	0,000%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,000%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,00%	0,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,194%

Serviço	Qtde de postos	Novo Valor por posto	Valor Mensal anterior	Valor Mensal após redução	Diferença
Recepcionista	4	R\$ 2.722,54	R\$ 11.094,36	R\$ 10.890,17	-R\$ 204,19
Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 2.567,03	R\$ 2.614,22	R\$ 2.567,03	-R\$ 47,19
Copeiragem	1	R\$ 2.280,41	R\$ 2.321,67	R\$ 2.280,41	-R\$ 41,26
Office boy	1	R\$ 2.530,66	R\$ 2.542,56	R\$ 2.530,66	-R\$ 11,90
TOTAL MENSAL			R\$ 18.572,82	R\$ 18.268,27	-R\$ 304,54
TOTAL CONSIDERANDO 12 MESES			R\$ 222.873,84	R\$ 219.219,20	-R\$ 3.654,64

4. CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DA CONTRATADA À REPACTUAÇÃO ANO-BASE 2020

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2020, previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 45/2018/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes, em decorrência de sua solicitação, a qual, sendo deferida, ocorrerá por Apostilamento.

4.2. Uma vez concluída a repactuação, a Contratante fará pesquisa de preços no mercado para comprovar a vantajosidade dos valores repactuados, os quais serão negociados e reduzidos de forma a se manter vantajosos, caso estejam acima dos preços de mercado encontrados.

4.3. A negativa da Contratada na diminuição dos valores para torná-los vantajosos, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, com base no art. 78, I, da Lei nº 8.666/93, consoante orientação da Procuradoria Federal do Ifal, Nota n. 00034/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

5.1 . O valor mensal atualizado do contrato é de **R\$ 18.268,27 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, já o valor total atualizado do contrato é de **R\$ 219.219,20 (duzentos e dezenove mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)** considerando a quantidade de postos (Tabela 01) e a análise de todos os termos aditivos anteriores (Tabela 02):

Tabela 01:

							Termo de Contrato (27/09/2019 a 27/09/2020)	Termo aditivo nº 03 (27/09/2020 a 27/09/2021)
Lote/ Gru- po	Item	Descrição	Unid.	Quant. de Postos		Valor unitário inicial por posto	Valor do período de 27/09/2019 a 27/09/2020 (12 meses)	Valor do período de 27/09/2020 a 27/09/2021 (12 meses)
				Contra- tação imediata	Contra- tação futura			
01	03	Auxiliar de Almoxarifado	Mês	01	00	R\$ 2.515,03	R\$ 31.370,64	R\$ 30.804,36
02	19	Copeiro(a)	Mês	00	01	R\$ 2.234,24	R\$ 27.860,04	R\$ 27.364,92
03	31	Office Boy/Girl	Mês	00	01	R\$ 2.431,54	R\$ 30.510,72	R\$ 30.367,92
04	41	Recepcionista	Mês	02	02	R\$ 2.666,64	R\$ 133.132,32	R\$ 130.682,04
TOTAL POR VIGÊNCIA							R\$ 222.873,87	R\$ 219.219,20

Tabela 02:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 45/2018	38-42 (Id 09)	27/09/2018	+ R\$ 214.168,56 e + 365 dias de vigência	R\$ 214.168,56	27/09/2018 a 27/09/2019
Termo Aditivo nº 01	140-141 (Id 11)	18/09/2019	Resguardo do direito à repactuação ano-base 2019 e prorrogação do prazo de vigência	R\$ 214.168,56	27/09/2019 a 27/09/2020
Termo de Apostilamento nº 01	Id 38	29/07/2020	Repactuação ano-base 2019	R\$ 220.600,67	27/09/2018 a 27/09/2019
				R\$ 222.873,87	27/09/2019 a 27/09/2020
Termo Aditivo nº 02	Id 55	21/08/2020	Alteração de CNPJ e endereço da Contratada	-	27/09/2019 a 27/09/2020

Termo Aditivo nº 03	**	**/09/2020	Prorrogação do prazo de vigência; reequilíbrio econômico- financeiro; e resguardo do direito à repactuação ano- base 2020	R\$ 219.219,20	27/09/2020 a 27/09/2021
--------------------------------	-----------	-------------------	--	-----------------------	------------------------------------

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, art. 20, §3º, art. 39 e art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**, art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro** e art. 57, §7º da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sexta do Termo de Contrato, no que diz respeito ao resguardo do **direito à repactuação**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0113N / L0000P0120N, Notas de Empenho Nº 2020NE800566 e 2020NE800567.

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

7.3. Fica aqui registrado as Notas de Empenho Nº 2019NE801107 e 2018NE801108 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

10.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

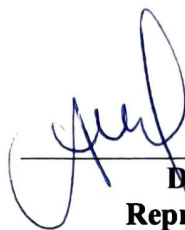
10.3 . Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital ou 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

10.4 . Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

**CARLOS
GUEDES DE
LACERDA:
47504617415**

Assinado digitalmente por CARLOS
GUEDES DE LACERDA:47504617415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=AR SERASA, CN=CARLOS GUEDES
DE LACERDA:47504617415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-09-18 12:39:26
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**Carlos Guedes de Lacerda
Representante da Contratante**



**Douglas Alves Venâncio
GERENTE ADMINISTRATIVO**

**Douglas Alves Venâncio
Representante da Contratada**

Testemunhas:

Nome: Marta Eduarda dos Santos CPF: 043.222.164-63

Nome: Antônio Farias de Góes CPF: 032.627.544-41